

1080 - 19/03/2020 - ANA CLAUDIA VIEIRA MARTINS - (CESA) - RG 45286703/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto , nível PD D1, com carga horária de 40 hrs/sem., a partir da data da assinatura do contrato de trabalho até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/12/2020, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

Itamar André Rodrigues do Nascimento  
Pró-Reitor de Recursos Humanos

25741/2020

## Universidade Estadual do Paraná

**RESOLUÇÃO N.º 001/2020 – REITORIA/UNESPAR** - Suspende, ad referendum do CEPE, as atividades acadêmicas presenciais por tempo indeterminado e dá outras providências. O Reitor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; considerando necessidade de adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19); considerando a responsabilidade social da UNESPAR e a recomendação da OMS sobre a necessidade da observância do distanciamento social; considerando o elevado número de estudantes dos 7 (sete) campi da UNESPAR que se deslocam por meio de transporte público, principalmente no interior do Estado; RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a partir do dia 17 de março de 2020, ad referendum do CEPE, as atividades acadêmicas presenciais de graduação, extensão, pesquisa e pós-graduação, para que seja mantido o distanciamento social recomendado pelas autoridades sanitárias. § 1º. O calendário acadêmico, porém, não será afetado pela suspensão. § 2º. As atividades essenciais, nos campi e na reitoria, ficam mantidas desde que não haja aglomeração, conforme escala estabelecida pelas chefias imediatas. § 3º. As reuniões administrativas deverão ser realizadas via online. Art. 2º. Os docentes poderão providenciar atividades acadêmicas remotas aos estudantes, observadas as seguintes instruções: § 1º. Em caráter excepcional e emergencial, durante o período de suspensão das aulas presenciais, atividades a distância poderão ser realizadas no ambiente moodle, desde que cumpram o estabelecido na Portaria Nº 2.117 de 06 de dezembro de 2019, e sejam aprovadas neste momento nos colegiados de curso. § 2º. Estas atividades não presenciais não precisarão ser repostas, desde que sejam comprovados os conteúdos ministrados, por meio dos registros realizados no moodle, no qual poderão ser vinculados outros ambientes virtuais, como ferramentas do google, dentre outras, desde que aprovadas pelos colegiados de curso, e posteriormente homologadas pelos centros de área e CEPE. § 3º. Os docentes que ainda não possuem disciplinas cadastradas no moodle podem solicitar a sua criação pelo link: <http://prograd.unespar.edu.br/sobre/moodle/inicial>. § 4º. As dúvidas quanto a questões relativas ao moodle podem ser esclarecidas pelo e-mail: [moodle@unespar.edu.br](mailto:moodle@unespar.edu.br). Art. 3º. Estão dispensados das atividades docentes e administrativas os servidores acima de 60 (sessenta) anos, as gestantes, portadores de doenças crônicas, pessoas que viajaram ou coabitem com pessoas que estiveram em regiões com transmissão comunitária nos últimos 15 (quinze) dias e mães/pais que tiverem crianças em casa por causa de suspensão das aulas. Parágrafo único. Os portadores de doenças crônicas deverão entregar declaração de próprio punho às chefias imediatas, atestando sua condição. Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário. Art. 5º. Considerando o caráter excepcional da situação, a deliberação pelo CEPE ocorrerá na primeira sessão após a retomada das aulas. Art. 6º. Publique-se no site da Unespar. Paranavaí, 16 de março de 2020. Antonio Carlos Aleixo. Reitor

25676/2020

## Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS – SEDU

RESOLUÇÃO 003/2020

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDU e Superintendente do PARANACIDADE, ao final subscrito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto 4298/2020 de 19 de março de 2020, do Estado do Paraná, que declarou situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID 19;

Considerando o Decreto 4319/2020, de 23 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública, como forma de prevenção e enfrentamento à epidemia do CORONAVÍRUS;

Considerando que a Assembleia Legislativa do Paraná aprovou o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto supra, até 31 de dezembro de 2020; Considerando a declaração de pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde em 11/03/2020;

RESOLVE:

- Prorrogar, automaticamente, o prazo de vigência, por 180 dias, de todos os convênios de transferência voluntária, cujo vencimento ocorra entre 19/03/2020 e 31/12/2020;

- Alterar a parte final da Resolução 002/2020, a fim de prorrogar, por

180 dias, a apresentação dos planos de trabalho definitivos, pelos municípios, nos convênios em que o termo final para apresentação do aludido plano ocorra entre 19/03/2020 e 31/12/2020;

- Durante o período de 19/03/2020 e 31/12/2020, ficam os municípios autorizados a prorrogar o prazo de vigência e execução dos contratos administrativos celebrados com recursos decorrentes de transferência voluntária ou operações de crédito, independentemente de autorização prévia;

- Havendo prorrogação do prazo de execução com base no parágrafo supra, deve a empresa apresentar, ao Município, um novo cronograma físico financeiro de execução de obra, o qual deve ser submetido ao PARANACIDADE na qualidade de supervisor, tão logo restabelecida a normalidade.

Curitiba/PR, 25 de março de 2020.

JOÃO CARLOS ORTEGA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS – SEDU e SUPERINTENDENTE DO PARANACIDADE

25926/2020

## Secretaria da Educação e do Esporte

**COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, designada pela Resolução n.º 3256/2019, de 16 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10506/2019, de 23 de agosto de 2019, retificada pela Resolução n.º 374/2020, de 05 de fevereiro de 2020, publicada no DIOE sob n.º 10626 em 13 de fevereiro de 2020.

Protocolado n.º 15.282.632-0

Autos n.º 75/2019

### CITAÇÃO

**Delize Gnoatto Netto**, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução n.º 374/2020, com base no artigo 320 da Lei 6.174/70, “**CITA**”, **DAVID RODRIGUES DA SILVA GENEROSO**, RG n.º 9.035.135-4/PR, do Termo de Ultimação da Instrução e Indiciamento (cópia anexa) para apresentação das **Alegações Finais**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento desta. Durante este prazo é facultada vista dos Autos, das 08h às 17h, na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, sito na Avenida Água Verde, n.º 2140, Sala 103, Vila Izabel Curitiba/PR. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo n.º 357 da Lei 6.174/70. E para constar eu, Delize Gnoatto Netto, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte.

**Delize Gnoatto Netto**

Presidente – CPAD

**COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, designada pela Resolução n.º 3256/2019, de 16 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10506/2019, de 23 de agosto de 2019, retificada pela Resolução n.º 374/2020, de 05 de fevereiro de 2020, publicada no DIOE sob n.º 10626, em 13 de fevereiro de 2020.

Protocolado n.º 15.282.632-0

Autos n.º 75/2019

### TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelas Resolução em epígrafe, Delize Gnoatto Netto, Daniele Silva Ramos e Jorge Luiz Alves, após o exame de todo o procedimento realizado, deliberaram por **INDICIAR** o servidor **DAVID RODRIGUES DA SILVA GENEROSO**, RG n.º 9.035.135-4/PR, professor do Quadro Próprio do Magistério - QPM, disciplina de História, LF: 91, lotado no município de Quatro Barras, Jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação da Área Metropolitana Norte, por, supostamente, faltar de forma injustificada e consecutivamente, a partir do mês de abril do ano de 2018. Assim agindo, não observou o dever de assiduidade; faltou com o dever de lealdade e respeito às instituições administrativas a que servir; faltou com o dever de observância das normas legais e regulamentares. Ainda, agiu proibitivamente quando, em tese, deixou de comparecer ao trabalho sem causa justificada. Assim agindo, o servidor **DAVID RODRIGUES DA SILVA GENEROSO**, em tese, violou os preceitos éticos do Magistério de exercer o cargo com eficácia e zelo previstos no artigo 5º, incisos I e II, artigo 82, inciso I, alíneas “F”, da Lei Complementar nº 07/76. Bem como infringiu o Estatuto do Servidor Público, artigos 279, incisos I, V, VI e XVII; artigo 285, inciso XV e artigo 293, inciso V, alínea “b”, § 1º. Se assim ficar configurado, estará sujeito à uma das sanções previstas no artigo 291, incisos II a VI, combinado com o artigo 293, incisos II a V, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2020.

Delize Gnoatto Netto  
Presidente – CPAD

Daniele Silva Ramos  
Membro Secretária

Jorge Luiz Alves.  
Membro